

ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO (ANNEP)

RESOLUÇÃO Nº 21/DIRETORIA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação do art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 01/2012, para inserir, como critério de admissão, publicação em coletâneas de processo.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou a **DIRETORIA**, em sua reunião virtual de 10 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 1º, da Resolução nº 01/2012, com a inserção de um inciso, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Poderão ser indicados a compor os quadros da ANNEP, na qualidade de membros efetivos, professores de direito processual em Instituições de Educação Superior ou Escolas Oficiais, graduados em direito, que preencham pelo menos dois dos seguintes pressupostos:

- I – participação em, pelo menos, dois encontros anuais da ANNEP;
- II – publicação nas coletâneas organizadas pela ANNEP;
- III – autoria, coautoria ou organização de livro com temas de Teoria Geral do Processo ou Direito Processual;
- IV – publicação, em autoria ou em coautoria, de pelo menos quatro artigos em revistas especializadas, ou quatro capítulos, sobre direito processual, em obras coletivas;
- V – aprovação em concurso ou seleção pública para professor de Teoria Geral do Processo ou de Direito Processual, de entidade pública ou privada.
- VI – exercício de magistério superior, em Teoria Geral do Processo ou Direito Processual, por pelo menos dez anos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se livro publicado a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado do candidato, desde que defendida e aprovada em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Direito do Recife (UFPE), em 28 de setembro de 2015.

Leonardo Carneiro da Cunha
Presidente